# Parecer do Controle Interno

**Processo Administrativo nº 121/2026**
**Chamamento Público nº 001/2026**
**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB

## I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de controle interno acerca da regularidade procedimental do Chamamento Público nº 001/2026, instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Camalaú/PB, destinado à seleção de organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, voltado à execução de ações de atenção primária à saúde, abrangendo especialidades odontológicas e coletas de exames, quando indispensáveis, com foco nas comunidades rurais do Município.

Constam dos autos, para fins desta manifestação, o edital do chamamento público, o parecer jurídico prévio, a ata da sessão pública de abertura, a decisão da Comissão de Formalização, Monitoramento e Avaliação quanto ao julgamento da proposta e habilitação, bem como o despacho certificando a ausência de manifestação recursal e determinando o encaminhamento do processo para manifestação jurídica e de controle interno.

O edital informa que o procedimento foi instruído com fundamento principal na Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, na Lei Municipal nº 629/2023, no Decreto Municipal nº 318/2026 e nas normas do SUS aplicáveis ao objeto, fixando valor global de referência de R$ 650.000,00, com dotação orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, ação 6006.10.301.1008.2012 e elemento de despesa 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, fonte 600.

## II. ANÁLISE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL

O edital apresenta identificação do processo administrativo, número do chamamento, órgão demandante, objeto, fundamento legal, valor de referência, dotação orçamentária, condições de participação, documentos de habilitação, critérios de seleção, cronograma procedimental, disciplina recursal e condições para celebração do Termo de Fomento, evidenciando estrutura formal compatível com o rito do chamamento público previsto no regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

No cronograma do certame, foram previstos os seguintes marcos: publicação do edital em 15/06/2026, prazo final para apresentação das propostas em 30/06/2026, sessão de abertura em 02/07/2026, prazo recursal em 06/07/2026, homologação estimada em 10/07/2026 e convocação para celebração do Termo de Fomento em 13/07/2026.

O parecer jurídico prévio concluiu pela viabilidade jurídica e pela legalidade predominante do edital e dos atos preparatórios, destacando a compatibilização material entre edital, termo de referência, plano de trabalho e composição de custos, a objetivação das metas e indicadores e a adequação formal do instrumento de parceria escolhido.

Da análise da ata da sessão pública de abertura, verifica-se que a Comissão de Formalização, Monitoramento e Avaliação reuniu-se em 02/07/2026, às 9h, registrou o recebimento tempestivo de proposta apresentada pelo Instituto Avançado de Saúde da Paraíba – IASP, remetida em 26/06/2026 ao endereço eletrônico institucional indicado no edital, e suspendeu a sessão para exame da habilitação e julgamento da proposta.

A decisão de julgamento das propostas e habilitação consignou que a proposta do Instituto Avançado de Saúde da Paraíba – IASP atendeu ao objeto do edital, obteve pontuação final de 87 pontos, foi classificada em primeiro lugar e vencedora do certame, e que a entidade foi julgada habilitada após conferência da documentação exigida, inclusive certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, atestadas como válidas.

No quadro de pontuação constante da decisão, a Comissão atribuiu à proposta as seguintes notas: 15 pontos em adequação ao objeto, 6 em capacidade técnica, 15 em capacidade operacional, 12 em metodologia de execução, 14 em metas e indicadores, 12 em economicidade, 8 em governança e regularidade e 5 em plano de contingência, totalizando 87 pontos em escala máxima de 100, acima da pontuação mínima de 60 pontos exigida pelo edital.

Ainda conforme a decisão, a Comissão considerou atendidos os requisitos de inscrição ativa no CNPJ, existência mínima superior a 1 ano, estatuto social, finalidade institucional compatível com o objeto, identificação da diretoria, documento do dirigente principal, comprovante de endereço, experiência prévia, declaração de inexistência de vedação legal, compromisso de conta bancária específica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

O despacho subsequente certificou que, após a publicação/comunicação da decisão em 03/07/2026 e decorrido o prazo recursal

fixado para 06/07/2026, não houve apresentação de recurso, impugnação ou qualquer manifestação recursal por parte de eventuais interessados, declarando o encerramento regular da fase recursal e determinando o encaminhamento dos autos ao setor jurídico e ao controle interno.

## III. CONTROLE DE CONFORMIDADE

Sob a ótica do controle interno, o processo revela aderência formal aos princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e motivação, pois os autos contêm edital com critérios objetivos de julgamento, registro formal da sessão de abertura, decisão motivada da Comissão e certificação expressa de ausência de recurso antes do encaminhamento à fase de homologação.

Também se observa coerência entre o objeto licitado, a finalidade pública pretendida e os atos subsequentes do processo, uma vez que o certame foi estruturado para seleção de organização da sociedade civil apta a executar ações complementares de atenção primária à saúde em comunidades rurais, com metas definidas, metodologia descrita, pontuação objetiva e exigências documentais previamente conhecidas dos interessados.

No campo do controle financeiro, o processo registra valor global de R$ 650.000,00 e dotação orçamentária específica, além de sistemática de desembolso vinculada à comprovação da execução do objeto e à prestação de relatórios, o que constitui mecanismo importante de rastreabilidade da despesa e de controle por resultados.

De igual modo, a documentação analisada demonstra que a entidade selecionada apresentou proposta compatível com o objeto e foi submetida à verificação de habilitação, com reconhecimento expresso da validade das certidões exigidas e da sua aptidão institucional para firmar Termo de Fomento com a Administração.

Não se identificam, no conjunto documental examinado, indícios de supressão de fase procedimental essencial, julgamento sem motivação, afronta direta ao cronograma do edital ou desrespeito ostensivo às regras editalícias de seleção, habilitação, recurso e encaminhamento para homologação.

## IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES DE CONTROLE

Sem prejuízo da regularidade predominante do procedimento, recomenda-se que, antes da homologação e da celebração do Termo de Fomento, sejam novamente conferidos nos autos os seguintes pontos de controle: manutenção da validade atual das certidões de regularidade fiscal,

previdenciária e trabalhista da entidade vencedora; juntada integral da documentação de habilitação em ordem lógica; aprovação definitiva do plano de trabalho a ser anexado ao instrumento; e formalização da designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação para a fase executória.

Recomenda-se, ainda, que o instrumento de parceria observe de forma expressa o cronograma físico-financeiro, os indicadores de desempenho, a obrigação de movimentação em conta bancária específica, a entrega dos relatórios quinzenais e mensais, os mecanismos de monitoramento, a publicidade da parceria e as regras de prestação de contas previstas no edital e nos anexos do processo.

Por cautela administrativa, convém que a autoridade competente certifique, no ato homologatório ou imediatamente antes dele, a existência de parecer jurídico conclusivo pós-julgamento e a permanência da disponibilidade orçamentária suficiente para cobertura da futura parceria.

## V. CONCLUSÃO

Diante da documentação analisada, o Sistema de Controle Interno opina pela **regularidade procedimental predominante** do Chamamento Público nº 001/2026 e pela possibilidade de prosseguimento dos autos para manifestação jurídica final e posterior homologação do resultado, por não se evidenciarem, nesta fase, vícios formais insanáveis à comprometer a validade do certame.

Opina-se, portanto, favoravelmente ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 121/2026, com encaminhamento à autoridade competente para homologação do resultado final do Chamamento Público nº 001/2026, desde que observadas as recomendações de controle consignadas neste parecer e mantidas, até a assinatura do Termo de Fomento, todas as condições de habilitação da entidade vencedora Instituto Avançado de Saúde da Paraíba – IASP.

Camalaú/PB, 08 de julho de 2026.

EMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS:10170233448
Assinado de forma digital por EMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS:10170233448
Dados: 2026.07.08 13:10:55 -03'00'

**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS**
Secretário de Controle Interno do
Município de Camalaú/PB